



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro – Arraial do Cabo
Gabinete do Vereador Diego Bastos Augusto

107

Parágrafo único: Qualquer prejuízo ou gasto que o poder público venha a arcar por danos a terceiros, caberá ação de regresso.

Art. 5º A apreensão dos animais será realizada pelos órgãos competentes, e os mesmos serão encaminhados para locais apropriados, com garantia de cuidados básicos até que o tutor regularize a situação.

Parágrafo único. Caso o animal não seja resgatado no prazo de 30 (trinta) dias, ele poderá ser disponibilizado para adoção responsável ou outra destinação, a critério do órgão competente.

Art. 6º Fica assegurado aos tutores, proprietários ou responsáveis legais o direito à ampla defesa e ao contraditório, antes da aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 7º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, para aplicação em ações de cuidado, tratamento e resgate de animais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, ____ de _____ de 2025.

Diego Bastos Augusto
Vereador